



Ill<sup>mo</sup> Sr. Dr. juiz de Direito da comarca de São José do Itipubi.  
 A, devido ao dia 15 gae a formação de culpa e indiciado. ~~Se~~ - se a verdade e a utilidade para que os testemunhos venham a exp<sup>r</sup>, as 11 horas, na sala dos audiencias.  
 Reintegro - se os li. e os Nr. permittir  
 Publicos. S. José do Itipubi, 7 de Junho de 1842  
 Feluyquez

O Promotor Publico desta comarca no exercicio de suas attribuições vem perante V. S. denunciar de Manoel Evangelista de Oliveira, vulgo Abandú, Brasileiro, presidente neste municipio, pelo crime que passa a exp<sup>r</sup>.

Por volta de uma hora da manhã do dia 26 de Maio estando em sua casa pude haer uma reunião dançante o infeliz Bernardino Vicente,ahi chegou o denunciado armado de foice e sem motivo algum e somente para mais uma vez exhibir valentias, gritou que iria abalar com aquelle fobó e descalegando a foice no pobre e indifeso Bernardino produziu-lhe profundo ferimento na região abdominal, segundo se evidencia dos pontos do corpo de pelictó e exame cadaverico de fls, ocasionando a morte da victima. horas depois

E como o denunciado assim procedendo, tenha commetido o crime previsto no artigo 294 51º doCodigo penal, offerece o Promotor Publico a presente denuncia para o fim de julgada provada, pelo denunciado punido com o maximo da pena de



referido artigo, visto terem concorrido os circuns-  
tâncias agravantes do artigo 3.º 3.º 4.º, 12.º do mesmo  
código. //

Pede a N. S. que autuada esta, proceda-se por  
mais termos para a formação da culpa, virque-  
ndo-se as testemunhas arroladas, as quaes de-  
vem ser citadas para depor no dia e hora que  
forem designados, com sciencia do indiciado  
e desta Promotoria.

### Rol de Testemunhas.

- 1.ª José Carlos Ferreira da Silva
- 2.ª João Guilherme do Nascimento
- 3.ª João Barinde Dias da Silva
- 4.ª Waldimir Alexandre da Cruz
- 5.ª Euclides de Souza

Todas residentes neste município.

L. José, 5 de junho de 1912

6 Promotor Público,

Walberto Soares de Araújo Promotor,



1912

257V03

*[Handwritten signature]*

Subdelegacia de Policia da Cidade  
de São José de Mipikú.

Autumunto de sus autos de con-  
pesso e delito procedidos sus pue-  
blos de Mipikú e de sus autos de  
conpesso e delito procedidos de Mipikú.

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*

Anno do Nascimento  
do Senhor Jesus Christo  
mil e novecentos e doze e doze  
dias do mes de Maio do dito  
anno, ante a Cidada de São José de  
Mipikú, em suas Cadeiras ou  
mesas das autos de conpesso e deli-  
to procedidos sus pue-  
blos de Mipikú e de sus autos de  
conpesso e delito procedidos de Mipikú,  
e que as ditas autos de conpesso e deli-  
to procedidos sus pue-  
blos de Mipikú e de sus autos de  
conpesso e delito procedidos de Mipikú,  
e que as ditas autos de conpesso e deli-  
to procedidos sus pue-  
blos de Mipikú e de sus autos de  
conpesso e delito procedidos de Mipikú,



C17V03

03 v



*[Handwritten initials]*

Carta p[re]sente que de auctoridade do  
 Subreynado de Palencia, Ciudad de  
 de Participacion de Real, notifi-  
 que a los Ciudadanos Juan de...  
 de Silveira, Ombra, e Antonio de  
 real de Madrid, por el qual  
 que se p[re]sente notificado por  
 Ciudad de Madrid, en virtud de  
 p[re]sente de Ofendido Juan de  
 de Viera, e Manuel de  
 de Almirante, e Juan de  
 de Madrid, notificado por el  
 de Real, e Juan de  
 para su informacion, e para  
 de los referidos, e para  
 que se p[re]sente a los referidos  
 de Madrid, e Juan de  
 de Madrid de 1912.

Alcaldes.

Antonio de Madrid



C17V03

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*

7

09V



Acto de Cuyo de delicto

3  
F. J. J.

Aprobado en el día de mayo de 1860 en  
 el seno de mi sala de sesiones y con  
 un voto de mayoría de la Sala de  
 Justicia de Hipokri una causa de Bru-  
 madura. Vencido este se acordó  
 el traslado por de Policía, Ciudad  
 José Riquelme de Pachuca, con cargo  
 Ejecutivo abase anexo, los puntos  
 notificados, por que en José de Sal-  
 vador Bonetto el Artista Manuel  
 de Alvarado, sus profesiones, con  
 testimonios, José de Sal-  
 vador Bonetto de Pachuca, Estado de  
 Guanajuato, Ciudad de Guadalupe de  
 Jesús con sus sucesivos pactos y con-  
 promisos legal de honor y fidejumi-  
 to de su propio honor y de sus mu-  
 ras, declarando con medida y por ser  
 estorbar a sus intereses, lo que me  
 que con vincida sistemática, con  
 cualquier otro que pueda ser con-  
 un su punto de referencia. Brevedad  
 en el punto, que se acordó en  
 repetidos repetidos: 1.º de la fe-  
 rido en el ofensa física: 2.º  
 que el caso que se ocasiona: 3.º  
 de la ocasionada por un caso, luto-  
 tena un testimonio, incruentis, capli-  
 xia, un su punto de referencia: 4.º de la por ser un  
 tena el de José de Sal-  
 vador de Pachuca, con un ofensa  
 mado, mado, mado de ofensa  
 sucesivos por tenerlo o mado.

Palma



inveniendi oris sicuti innotet. 6.º de  
 est cursum per se obliuimus de  
 offendi per se multos et uno modo.  
 7.º si multos in parte multos in  
 alios in impulsionem, si proinde  
 in primis per se innotet de offendi  
 et per se multos. 8.º si multos  
 in parte multos innotet de in-  
 uentum que proinde per se innotet  
 offendi de proinde innotet de in-  
 notet. 9.º si proinde innotet de  
 innotet que innotet de offendi  
 de innotet et innotet per se innotet  
 innotet. Innotet innotet innotet  
 innotet et innotet et innotet innotet  
 innotet. Concluditur innotet  
 de innotet et innotet. Innotet innotet  
 innotet innotet de offendi innotet  
 innotet innotet de innotet de innotet  
 innotet et innotet innotet et innotet  
 innotet innotet de innotet de innotet  
 de innotet innotet de innotet de  
 innotet innotet et innotet innotet  
 innotet innotet innotet innotet. No  
 1.º innotet innotet. No 2.º innotet,  
 innotet innotet de innotet. No 3.º innotet  
 innotet innotet. No 4.º innotet innotet  
 innotet. No 5.º innotet innotet. No 6.º innotet  
 innotet. No 7.º innotet innotet. No 8.º innotet  
 innotet innotet innotet innotet  
 innotet. No 9.º innotet. Innotet innotet et  
 de innotet innotet innotet innotet







de corpo de delicto para que pro-  
 duza seus efeitos legais. Notifique-  
 se as testemunhas José Carlos <sup>da</sup> ~~da~~  
 da Silva, João Guilherme do Nascimento,  
 João Carindé Dias da Silva, Val-  
 divino Alexandre da Cruz, Eucli-  
 des Fernandes de Souza, para em-  
 parecerem perante esta subdele-  
 gacia no dia 31 do corrente, na pa-  
 la da Intendencia Municipal  
 desta cidade as 11 horas do dia  
 para deporem no inquerito poli-  
 cial aberto por esta subdelega-  
 cia. São José de Mipibú 27 de Maio  
 de 1912. O Subdelegado de Policia  
 José Rodrigues da Rocha

Dpto.

No momento em que se encontra  
 o corpo de delicto em fase de in-  
 querrito perante esta subdele-  
 gacia de Policia e a cidade de São Jo-  
 se de Mipibú. Cabe a Vossa Ex-  
 celencia a Vossa Ex-  
 celencia.























03V17

03V



Certifico que de orden de V. E. se  
 ha visto el expediente de Policia de  
 San Juan de los Rios y de las  
 notificaciones de Ciudad de San  
 Juan de los Rios de los señores  
 e Jefe de la Guardia de San Juan de los Rios  
 por medio de la calidad de repetidos  
 sucesos, para dar curso a  
 su conocimiento en el orden  
 de Procedimientos criminales, y como  
 en su virtud se ha notificado a los  
 interesados Juan de los Rios y  
 e Juan de los Rios de los Rios, para  
 comparecer como partes en el  
 expediente que se sigue, y que se  
 ha cumplido con lo que se le  
 ha mandado. En San Juan de los Rios  
 a 19 de Mayo de 1912.

El Encargado.

Manuel de los Rios de los Rios



*[Faint, illegible handwriting on lined paper]*

*[A dark horizontal mark or smudge is present in the middle of the page.]*







resueta ad prope o mac fone  
 menta i un po tan e affundido  
 ducido de obsecor refisioem que  
 dia higitudo reclanda pelo um  
 auto. Quando os pucilo pucidi  
 do as exome ad mudo ducorod  
 o refisio. Que mcontuom  
 no cad cam de Berrondismo lie em  
 te som puzem. fucisomto m er  
 beo do lado dextro com som puc  
 fide de extomto, extomto o com co  
 blludo, e extomto fucisomto do lado  
 refisio o benefo. com tem. pel  
 le puc de bequero, que botam  
 as teipae puc fone, e um com  
 quomto mpondrio. No 1.º quicito,  
 sem; No 2.º quicito, foi accionado  
 por fone; No 3.º quicito, mpondrio  
 mpondrio; No 4.º quicito,  
 sem; No 5.º quicito, No 6.º quicito,  
 No 7.º quicito, mpondrio mpondrio  
 mpondrio. Que sua mpondrio  
 mpondrio e ducorod de mpondrio  
 delgado por fone o mpondrio de que  
 mpondrio o mpondrio de mpondrio  
 pelo mpondrio de mpondrio mpondrio  
 do, mpondrio, mpondrio mpondrio  
 mpondrio mpondrio mpondrio de mpondrio  
 id, que mpondrio, mpondrio  
 que fone de mpondrio e fone mpondrio  
 de mpondrio, mpondrio mpondrio mpondrio  
 mpondrio de que mpondrio mpondrio.

Foi No 8.º mpondrio de mpondrio



Joazeiro Lim da Silva e Barreto  
João Pereira do Nascimento  
João José do Rocha  
João Manoel de Macedo

*[Faint, mostly illegible handwriting]*  
O  
Claro foi visto entre as montanhas de  
Subdelegado de Talicidá e os filhos  
de... de... do que foram  
vistos... em... de...  
L... de... Exercício de...

*[Signature]*

Julgo procedente o presente au-  
to cadaverico para que prosu-  
sa seus efeitos legais.

São José de Mipibú 27 de Maio  
de 1912

O Subdelegado de Talicidá  
João Rodrigues do Rocha

*[Signature]*

Claro foi visto entre as montanhas de  
Subdelegado de Talicidá e os filhos











esse testimonium, habens illud  
 in eum quod id quod est in eum  
 esse testimonium pro a me  
 quod in eum est etiam in eum  
 ubi in eum est etiam in eum  
<sup>14</sup> Item Testis de pio testimonio de  
 eum de Bernardino, et dicitur  
 in eum de testibus de quibus  
 compunctis in eum, quod  
 de eum a parte de eum  
 in eum in eum quod in eum  
 volens, et in eum testimonium  
 a quibus eum a me dicitur.  
 Item, dicit, esse testimonium pro  
 quod in eum in eum de eum  
 in eum de eum in eum  
 de eum, volens esse testi-  
 monium in eum a me pro  
 de eum, in eum in eum  
 de eum compunctis in eum  
 Testis de eum in eum a me  
 quod in eum in eum in eum  
 de eum et eum a me  
 in eum de eum quod in eum  
 in eum de eum in eum  
 quod in eum in eum  
 Bernardino in eum in eum  
 quod in eum in eum. Item  
 de eum testimonium pro quod in eum  
 de eum in eum de eum in eum  
 in eum, eum in eum in eum  
 in eum in eum in eum. Item  
 quod in eum esse testimonium in

2. Testis



























bios desta cidade, Manoel Evangelista de Oliveira, conhecido por Mandu assassinado de Bernardino Vicente, como se evidencia dos depoimentos das testemunhas que deposeram no inquerito Policial de fls a fls por tanto remitta-se ao Sr. Promotor Publico, por intermedio do Sr. Juiz de Direito da Comarca, apresentando como testemunhas as mesmas que ja deposeram no referido inquerito todas residentes nesta cidade. São José de Officibus de Junho de 1912.

O Subdelegado de Policia  
 J. M. Siqueira do Boque

Data:

Attestamos em verdade e sem  
 por deliberação, sem forçamos o  
 presente antes pelo tabelião  
 no Policial de Junho de 1912  
 Recife, 22 de Junho de 1912.  
 Encerramos este livro de  
 M. Siqueira do Boque

Offem

Attestamos em verdade e sem  
 de que nome constar adose, por  
 antes antes concluidos a fim  
 de Direito Policial de Junho de  
 1912, 22 de Junho de 1912



facultatem. Ed. H. ...  
...  
...

Obj.

Virtus Dr. P. Publico  
S. J. de ...  
1792

Allegorice

Data

No. ...  
...  
...  
...  
...  
...  
...

Thesis

...  
...  
...  
...  
...  
...  
...  
...  
...  
...

Propositio



Permittidos.

acompanha de denuncia em papel  
separado.

S. José, 5 de junho de 1913.

Erasmus Tubbia,

Adalberto Soares de S. Amaro,



Justada  
Por un dia se me se junto  
 a un...

Este efecto  
 Ose...  
 Jose Pascual...



Cadeia Publica de S. Frei de Mipiti  
28 de Junho de 1942

Leu-se em auto para o juiz de direito  
Sr. Frei de Mipiti, e a Junho de 1942

<sup>Reluzquy</sup>  
Thom. Thom. de Francisco de Mipiti  
Mulle, M. D. Joao de Mipiti e Sr. Frei  
de Mipiti

Em cumprimento a Sr. de Mipiti  
dada a representação - em a prisão, e a  
de - de, Sr. de Mipiti ao Sr. de  
de de polícia, e indivíduos de nome  
Francisco Evangelista de Mipiti, e  
por a audiência, e a Sr. de Mipiti  
de Mipiti e Sr. de Mipiti e Sr. de Mipiti  
de indivíduos de nome Bernardino  
de Mipiti e Sr. de Mipiti e Sr. de Mipiti  
de Mipiti.

De Mipiti - Mipiti

o carcereiro  
João de Mipiti da Silva Mipiti



*[Faint, illegible handwriting]*







Certifico que em virtude de  
 mandado retro nesta Cidade notifi-  
 quei os testemunhos constantes por  
 todos pontos do mesmo man-  
 do, que bem se ciente ficaram e  
 bem assim em termos as res. e tem  
 continue as Doutra Promotor Publico  
 de fidedi a verdade de que todos  
 deu fei e as Joci de m. p. de 12  
 de Junho de 1912

Official de Justica  
 Jose Linnis Alves



















conuencidos atestados e selados afora,  
 por fim pelo bazo, dizendo - the  
 Desejo nao se mette em boar de  
 de honra. Sabe que desde lera-  
 to sahironne fuidos Bernardino  
 Vicente e Abordui. Dado a pelo  
 uso os honrosos publicos, por esse fi-  
 dita, que se propoem tanto a ditione-  
 vho de cada quem tentado e de  
 e outros os fuidos de Bo-  
 rreiros Vicente e se enleuado  
 e ambos, e em esse officio anti-  
 vo, qual e os precedentes.  
 Definido e feito a propoem, por  
 esse fi dita que habe por on-  
 vir dicio, que os fuidos  
 de Bernardino Vicente honros  
 vida fuidos por dicio. Que co-  
 vho e ambos de vista, mas  
 fuidos dicio por vto a enleu  
 de se precedentes. Dado a  
 galunio e vto por e contra a  
 atestados, por esse fi dita,  
 que atestados, como se  
 declarou foi vto dos fuidos  
 que o indicio e ambos com  
 ofesta, do que resultou a eos  
 fido que e accurado. Pelo tute-  
 mado foi dita que am tute-  
 os os fuidos. Como nos  
 mai dicio, nome de se propo-  
 do vto e fuidos e se fuidos  
 to, e fuidos de se vto e fuidos











contator. Et cum nudo mox in  
 de, non thesi propriam de  
 repositio me reparavit;  
 d'ari de the eae i'de e'clon eae  
 f'ore, cu' per ano sop p'one  
 v'ere e'clon de'p'or. E'clon  
 de'clon e'clon e'clon. f'ore, p'one  
 ter, f'ore f'ore f'ore f'ore  
 v'ere, v'ere v'ere v'ere v'ere  
 v'ere v'ere v'ere v'ere v'ere  
 f'ore, f'ore f'ore f'ore f'ore  
 f'ore, f'ore f'ore f'ore f'ore  
 de'clon, de'clon de'clon de'clon.

f'ore v'ere  
 f'ore f'ore f'ore f'ore  
 de'clon de'clon de'clon de'clon  
 f'ore f'ore f'ore f'ore f'ore

H. v'ere  
 de'clon de'clon de'clon de'clon  
 v'ere v'ere v'ere v'ere v'ere  
 f'ore f'ore f'ore f'ore f'ore  
 v'ere v'ere v'ere v'ere v'ere  
 de'clon de'clon de'clon de'clon







Presente Publico, por elle foi requerido  
 que se apresentasse a testemunhar  
 a verdade da narrativa de Bento  
 e Maurício, e qual o procedimento  
 de ambos. Deu-se, então, o seguinte  
 depoimento: Que em 18 de Junho de 1864,  
 em a embora de pouco tempo,  
 sabendo muito pouco que o pri-  
 meiro era um homem pacato  
 e de vida, gostando de ler e de  
 dar um bom conselho, e de ser  
 "o do deus alicia", e que  
 que se passava em de casa,  
 e quanto ao segundo a saber de  
 nome e sobrenome como o pro-  
 cessado por elle, sabe que era  
 e sempre com tanto. Não se  
 poderia saber por elle se de  
 esse modo tinham a conhecer.  
 E por mais nada de mais, não  
 lhe era permitido se se per-  
 fido em experimento, e que  
 de elle em si e a sua compor-  
 me, e a saber se se passava  
 de um ou de outro, e se se  
 orbeirar, como se o processo, e  
 e Joaquim José de Oliveira Gomes  
 e se se de um de outro de outro.  
 De mais nada de mais de mais,  
 e se se de outro de outro.

Felles  
 Sergio Cortez de Oliveira  
 Adalberto Soares de Araujo Amorim



Laqueron Feij da Salvação Barreto

Cartigios que recibí este auto  
nos rondamos en que se aca  
do que para constar fago a  
presente. São José de Ipiranga  
24 de Julio de 1912. Descrição  
Teimo José Tavares Guernais.

### Conclusão

E logo no mesmo dia, ome  
supra declarados fago e  
estes autos no Juiz de Direito  
do Trazado de Albuquerque  
Bello; no que se estimo. Eu José  
Tavares Guernais, escrevo  
o presente.

Requis - a nos mandado,  
após de que o testemunho  
fulto após seja certificado. hevi-  
gna o dia 29 do mes precioso,  
as 11 horas, no sala de audiencias,



para a inquirição, sciencificando a o rei  
do Sr. Pombal Publico, S. J. de M. M.  
filho, 27 de 4º de 1763 Pelequey

No mesmo dia que acausado pelo  
declarado que foram expugnados  
estes autos por parte do Couto  
Municipal de Albuquerque, e  
J. de M. M., do que fizet prova.  
Em José Soares, Juiz, e  
deu a seguir a resposta.

Certifico que lavrei e mandado  
e que trata o exposto supra  
e referenciado ao officio de Justiça,  
do que fui para constar foy a  
presente. Em José de São José  
o M. J. de M. M. de Julho de 1763.  
O escripto de cima José Soares  
nas Juizarias.

Justada

Responde a favor do Sr. de Julho de 1763 e  
seu advogado, Sr. J. de M. M. e  
autos do mandado que adiante se ve, do que  
fizet prova. Em José Soares Juiz, e  
deu a seguir a resposta.







testemunha constante do mon-  
 dado entre do que froucaba  
 recente horden moli fugeei  
 orno e entinne or Poutos  
 Promotor Publico ou p  
 rudo e verdade do que  
 tudo dou fi. Lou di di  
 Junho 28 de Junho de  
 1982 Affeio de Justica  
 por Lino Alves



Aos vinte e nove dias do mes  
 de julho do anno de mil e  
 trezentos e oitenta e sete, nesta cidade  
 de São José do Rio Preto e pale-  
 das audiencias da Intenden-  
 cia Municipal, ouve se addar  
 o Juiz de Direito Doutor Francis-  
 co de Albuquerque Dello, escri-  
 fo escriptas de seu cargo abaiço  
 nomeado, e para o ato presente  
 o Doutor Adelberto Souza, e  
 Antonio Antonio, Promotores Delle,  
 e o Juiz Manoel Evangelis-  
 ta de Oliveira, e demais Juizes  
 sou a ingenuidade e integridade  
 e pureza como adianta se ve,  
 e que para o tanto se fez o presente.  
 Eu José de Moraes Junior, escri-  
 fo Intendencia e presento.

5º Testamento

Eu João Guilherme de Passos,  
 do Estado de São Paulo, de idade  
 de sessenta e sete annos, natural  
 e domiciliado nesta cidade de São  
 José do Rio Preto, Testamento  
 que prometto fazer e addar  
 ao meu sobrinho e herdeiro legiti-  
 mo. E para o presente se fez  
 a presente escriptura que  
 foi lida, lida. Em 20 dia



dia em que se refere a de-  
 cidida estava em favor de Bernas  
 dino Sicuti acatando o tri-  
 gundo que alli se realizava  
 quando presentia que fora  
 se pavaia uma lula da foz  
 se pavaia outra de fora depois  
 Sabia foz de Bernandino  
 Sicuti por uma fozada  
 que lhe estava a deumen-  
 ado presentia; que deu foz  
 meus acatando deia a foz  
 leon ignorando elle testim-  
 onto quando as pessoas se  
 tomaram parte no baltho  
 e o snoffio por que estã foz  
 fozar. Tado a palavra a  
 Doutor Promotor Publico, nada  
 requirem. O foz nada con-  
 testou. E por nada mais  
 dizer a testimonto sem lhe  
 dar perjurata de se por  
 foz e sem depoimento,  
 que assigna o foz, assign-  
 mando a foz do testim-  
 onto por sua cabula e mes-  
 ereon. Joaquin Joa da dit-  
 xido Bartheleus e os foz Joa  
 Marciliano dos Santos, foz  
 mais foz e Doutor Promo-  
 tor Publico. Em foz savam foz, e nome:

Felizmente  
 Joaquin foz da foz Bartheleus



João Marcelino dos Santos  
Pedallete Soares de Azevedo Amorim

Participação em reunião a propósito  
conclusão sobre a declaração para o  
do termo de andamento de que a  
residência dentro do prazo de um  
ano a partir desta data se  
verifica no juízo, por os juizes  
da lei, do juízo de direito  
e do juízo. São José do Rio Preto  
25 de julho de 1912. Desembargador  
responsável José Soares Guimarães.

### Conclusão

Os presentes, a saber, o Sr. e Sr.  
supra declarados, para estes autos  
conclusos no juízo de direito do Sr.  
Francisco de Albuquerque Coelho,  
do juízo de direito. Em José Soares  
Guimarães, escrivão público.

### Clô

Proceda-se logo a qualificação do réu,  
feito o qual já por um dos  
de. Invenção da causa e. e. e. e. e. e.  
cul. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.  
he. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.  
P. Juiz de direito, 29 de julho de 1912.  
José Soares Guimarães



# Pata

No me lembro mais, com certeza, a data  
 declarada, em 18 de Junho de 1914,  
 este contrato pelo Sr. Antonio de  
 Francisco de Albuquerque (Mello),  
 do Sr. José de Almeida. Com José de  
 Almeida, assinado, assinado, assinado  
 e assinado.



# Auto de qualificação

Ante a Vossa Magestade e no nome de Vossa Magestade  
 Julgo ao anno de mil novecentos e  
 oitenta e oitenta e sete, na sala da Intendencia  
 Municipal e das audiencias do  
 Juiz de Direito, Doutor Manoel  
 do Albuquerque Bello, com  
 seus escrivães e seu escrivão  
 abençoado nomeado, ali present  
 o nomeado Juiz escrivão  
 Manoel Evangelista de Oliveira  
 a quem a dita autoridade fez  
 as seguintes perguntas:

Qual o seu nome?

Respondeu Manoel de Mano  
 e Evangelista de Oliveira, contra  
 o seu marido.

Que idade tem?

Quarenta annos.

Em estado?

E solteiro.

Tem filhos?

Do nome Manoel Evangelista.

Qual a sua profissão?

Escrivão.

Qual a sua nacionalidade?

Brazileiro.

Qual o lugar de seu nascimento?

No municipio de Espinho Santo de Es  
 tado.

Sabe ler e escrever?

Não.

E como nada mais disseu nem lhe

*Manoel*



O Sr. José Freyre de Almeida e  
 filho do Sr. Antão, que de posse de  
 e de seus irmãos, assignou o  
 filho e avô do Sr. João Francisco  
 dos Santos, do qual se trata no  
 este termo. Em José Soares Freyre,  
 assinado interm e assinado.

Felizardo  
 of do Martello dos Santos.

### Conclusão

E logo no mesmo dia me e com  
 nota declarada fago esta que  
 conclusões do Sr. Francisco  
 do Sr. Albi Freyre de Almeida, filho  
 do Sr. Antão em exercício, do Sr.  
 José Soares Freyre. Em José Soares  
 Freyre, assinado interm e  
 assinado.

Vite no Sr. Penetor Publico.  
 P. José de Alencar, 29 de Ju-  
 lho de 1914

Felizardo

### Plato

E logo no mesmo dia me e



e annos retro declarados seu fo-  
ram sempre por este auto pelo  
juiz de Direito, Doutor Francisco  
de Albuquerque, do juiz de este  
termo. Eu Jose Soares Figueiredo,  
escrivão, suscripto e assinado

ff

Este escripto meo da data de  
um retro declarados foy este  
auto com vista ao Promotor  
Publico Doutor Adalberto Soan  
de Araujo Amorim, do juiz de  
este termo. Eu Jose Soares  
Figueiredo, escrivão suscripto  
e assinado.

Requeris que se faça o interrogatorio  
do reo.

L. J. de Clairibio, 1 de Agosto de 1912  
Adalberto Soares de Araujo Amorim

6

Carta

No meo da data de um e annos retro  
declarados me foram sempre  
este auto por parte do Doutor  
Adalberto Soan de Araujo Am-  
orim, Promotor Publico, do juiz  
de este termo. Eu Jose Soares  
Figueiredo, escrivão suscripto  
e assinado.



Conclusão

É do mesmo dia que os  
actos são declarados, e  
aqueles são os actos do Doutor  
Francisco de Albuquerque Mello  
João de Brito, o que foi  
também. Em José Tavares Ferraz,  
essenciais relativos a isso.

Recorreu a ao interposição de  
L. José de Albuquerque e de Aguiar 1742

Albuquerque

Acto

É do mesmo dia que os  
actos são declarados que foram  
essenciais para a parte  
do João de Brito Doutor Francisco  
de Albuquerque Mello, o que foi  
também. Em José Tavares Ferraz,  
essenciais relativos a isso.



Interrogatório do réu.

Aos vinte dias do mês de Agosto  
 do anno de mil oitocentos e  
 oze, nesta cidade de São José  
 de Espirito Santo, para os fins  
 e fins, na sala das audi-  
 encias, na intendencia munici-  
 cipal, ante se achava o Juiz de  
 Direito Paulo Francisco de  
 Albuquerque Pinheiro, e o mesmo  
 réu, e seu advogado, o Sr.  
 Manoel Evangelista de Oliveira,  
 filho de João, e seu advogado  
 segundo pelo Sr. Manoel  
 Francisco de Oliveira, e  
 foi feito o interrogatório do  
 réu de seguinte tenor:

Perguntado qual o seu nome, fi-  
 liação, idade, estado, naturalidade  
 ou profissão e residência?

Respondido que se chama Sr. Manoel  
 Evangelista de Oliveira, casado,  
 solteiro por mandado, filho de Ma-  
 noel Evangelista, com parentado  
 antigo, cidadão Brasileiro, aqui-  
 settled, residente nesta cidade.

Perguntado se tem factos a allegar  
 ou provas que justifiquem ou con-  
 traria a sua innocencia?

Respondido que opportunamente o  
 apresentará.

Concluido por esta forma o presente  
 interrogatório foi por mim creio  
 e scripto, mandando o Juiz lavrar

Paulo Francisco de Albuquerque Pinheiro



laureado este que meticoou e assignou  
 e arago de seu Joazepe Joze da  
 Silvino Barreto, com as tes-  
 timunhas Joze Elpidio Tavares  
 Guerinio e Joze Joze da Rocha.  
 Que Jose Tavares Guerinio, escri-  
 vaõ certidão e assinoi.

Francisco de Almeyda eleito

Joze Joze Joze  
 Joze Joze Joze da Moura Barreto  
 Joze Elpidio Tavares Guerinio  
 Joze Joze da Rocha

### Conclusão

O Leyo em anexo de dia onze e anno  
 neto declarado, fazo neto en-  
 to conclusão do Joz de Direito  
 Doutor Francisco de Almeyda  
 que nelle se que se está leito.  
 Que Jose Tavares Guerinio,  
 escrivaõ certidão e assinoi.

Vite as Dr. Amador Publico.  
 S. Joz de Alipilei, 2 de Agosto de  
 1912

Almeyda



# Nota

No meo dictame e anno setimo  
 declarados em favor de  
 seus autos e do propositu  
 do Sr. Juiz de Direito Paulo Teodoro  
 de Albuquerque. Inella do Sr.  
 Fiscal Leão. Em Jose Tavares  
 Juiz de Direito, e seu interino  
 e seu interino.

ff.

Logo no meo dictame e anno  
 setimo declarados, faes este  
 autos com vista do outro  
 Adalberto Soares de Araujo Que-  
 rin, Promotor Publico, do Sr.  
 Fiscal Leão. Em Jose Tavares  
 Juiz de Direito, e seu interino  
 e seu interino.

ff.

Opino pela pronuncia do indiciado Manoel  
 Evangelista de Oliveira, vulgo Manoel, no grau  
 máximo do art. 274 § 1º do Código Penal, por  
 estar plenamente verificada a sua culpabi-  
 lidade no crime de que foi victima Ber-  
 nardino Vicente e de que trata a denuncia  
 de fls. 2, tendo concorrido as circunstancias  
 aggravantes do artigo 37 § 1º e 2º do  
 Código.



J. José de Alencar, 3.º de Agosto de 1712.

1.º Promotor Público.

Adalberto Soares de Araujo Azevedo

o  
Tata

No numero de onze annos que  
declarados em favor de  
estes autos por parte do  
Adalberto Soares de Araujo Azevedo,  
promotor publico, do ju-  
ri est. em. Em José Jo-  
ão Francisco, executor in-  
terno e externo.

o

Elas os mesmos dias e  
annos supra declarados foy  
este autos concluso ao ju-  
ri Francisco de Alencar  
Mello, juiz de Direito, do ju-  
ri est. em. Em José Jo-  
ão Francisco, executor in-  
terno e externo.

o

Visto etc.

Julgo procedente a denuncia de  
Jes. 2.

Veja-se os autos que pelo  
mandado de 26 de may or elais de  
annos correntes, na lachira que se  
faz o Ocho d'Agua, nesta cidade, reali-  
sado-se em casa de Bernardino Vi-



anti um letrado, em Leica pelo nome de J.
 le, quando, imotivadamente, o denunciado,
 o senhor Bonaventura de Oliveira, em Leica por
 o senhor, chamado de J. le, investiu contra
 a casa, procurando matar esse o brio-
 guido. Contudo, Bernardino Vicente, sahi-
 do, encontra-se esse o denunciado, tra-
 oando-se esse uma carta, da qual conti-
 nam ambos J. le, o denunciado esse
 a letra descripta no anti de corpo
 de delicto de J. le, e Bernardino Vicen-
 te esse as que são relatadas pelo
 exame de J. le, lesões que neste per-
 tenciam - He a seguinte, em firme
 e de do anti de cada um, de J. le.

Além, denuncia o denunciado o ho-
 nosse Bonaventura de Oliveira esse
 incerto no art. 294 § 1 do Código
 Penal e o artigo 1.º de J. le, lição
 unida e certa. O mesmo ven-
 unido o ser na prisão esse que
 a acta, houve o esse esse no
 sol de culpado - sig. o preparo
 do processo para ser julgado
 na primeira sessão de J. le em
 esse - re.

P. J. de Oliveira, Sr. Agente D. E. E.  
 Francisco de Albuquerque Celso

Pata

No mesmo dia me e esse esse  
 deslucados esse foram estes por  
 este anti por parte do Poder



O doutor Francisco de Albu-  
 quequerque de S. Paulo, Juiz de Fora,  
 ao seu filho Sr. João de S. Jov-  
 nes Fernandes, residente em  
 o Brasil.

Certifico que fui a qual da  
 cadeia pública desta cidade e  
 ali compareci ao processo de pro-  
 cessado pelo Sr. Manoel  
 Evangelista de Oliveira, ao seu  
 filho Sr. João de S. Jov-  
 nes Fernandes e seu fi. São  
 João de S. Jovnes Fernandes em  
 1912. O processo suscitado João  
 de S. Jovnes Fernandes.

Certifico que reassumindo nos  
 to data da prisão do Sr. Manoel  
 de S. Jovnes Fernandes e seu fi. São  
 João de S. Jovnes Fernandes em  
 1912. O processo suscitado João  
 de S. Jovnes Fernandes.

Certifico que sendo data da  
 do o Sr. Manoel de S. Jovnes Evan-  
 gelista de Oliveira, residente em  
 Brasil, e seu fi. São João  
 de S. Jovnes Fernandes em 1912.  
 O processo suscitado João de S. Jov-  
 nes Fernandes.



Certifico que nesta data  
 comparei ao Paulo Adalberto  
 Soares de Azevedo Azevedo, Pro-  
 curador Publico, no despacho  
 de promoveo retro, sou J. J.  
 São José de Arriba 7 de Agosto  
 1912. O Assinante  
 José Tavares Ferreira.

Certifico que não comparei no dia  
 da lei não sendo apresentado o nome  
 de quem; sou J. J. São José de Arriba  
 12 de Agosto de 1912. O Assinante  
 José Tavares Ferreira.

Assinatura

Logo no mesmo dia me comparei  
 acompanhado de João Gonçalves, então  
 autor do Doutoramento de Al-  
 buquerque, filho de João de  
 os que fiz este. Sou José Tavares  
 Ferreira, Assinante  
 o exercicio.

Pretu ao Mr. Procurador Publico  
 para a apresentação de libelo,  
 no prazo de lei. S. José de Arriba  
 de Agosto de 1912. J. J.



meu

Pato

No mesmo dia me e a meu petto o de-  
claro me. Foram estes que estavam  
pelo juiz de Direito Doutor Francisco  
de Albuquerque Mello, do seu f.º  
est.º. Em Jose Soares Junior  
ro, encerram a petto o mesmo.

Recusado

Este no mesmo dia me e a meu f.º  
recusado a petto do Promotor Publico  
do Doutor Adalberto Soares e Antonio An-  
rino, do seu f.º est.º. Em Jose Soares  
Junior, encerram a petto o mesmo.

Um a ~~summa~~ libello em papel re-  
parado.

S. José de Hipibici, 19 de Agosto de 1912.

6 Promotor Publico,

Adalberto S. de Araujo Amorim

Pato

No mesmo dia me e a meu petto o de-  
claro me. Foram estes que estavam  
pelo juiz de Direito Promotor Publico  
Doutor Adalberto Soares e Antonio An-  
rino, do seu f.º est.º. Em Jose Soares  
Junior, encerram a petto o mesmo.



Por libello crime accusatorio,  
a justiça Publica, como autor  
e, por seu promotor, contra  
Manuel Evangelista de Oliveira,  
ca, vulgo o Andu, preso, por  
esta p. na melhor forma de  
direito.

E. J. C.

- 1.° Provará que o réo Manuel Evangelista de Oliveira, conhecido por o Andu, no dia 26 de Maio deste anno, á uma hora da madrugada, na ladeira que se dice para o "Olho d'agua" nesta cidade, pretendendo acabar com um fobó que havia em casa de Bernardino Vicente, vibrou neste terrivel golpe de foice de que se achava armado, produzindo-lhe a lesão corporal descrita no cadme eudemico de f.º do qual veio a victima a falhar horas depois;
- 2.° Provará que a lesão corporal praticada pelo réo foi a causa efficiente da morte do paciente, ella sua natureza e sede;
- 3.° Provará que o réo commetteu o crime impellido por motivo reprovado;
- 4.° Provará que o réo commetteu o crime com entrada em casa do offendido, com intenção de perpetrar o crime.

Nestes termos

I. a condemnação do réo  
no gráo maximo do art.  
29/§1.º doCodigo Penal por  
concomerem as Circumstan-  
cias aggravantes do art. 39



§§ 4 e 12 do mesmo Co-

digo.

É porque assim se jul.  
que, se offerece o que  
presente libello que se es-  
pera recebido e afinal  
julgado provado.

E. Crestas.

Requer-se a bem da accusação que tenham  
lugar as diligencias legais e especialmen-  
te que sejam notificadas as testemunhas  
abaixo annotadas para comparecerem ás sessões  
do jury, afim de affirmarem o que souberem  
e perguntado lhes for acerca da presente cau-  
sa.

Rol de Testemunhas:

- 1.<sup>a</sup> José Carlos Ferreira da Silva
- 2.<sup>a</sup> João Guilherme do Nascimento
- 3.<sup>a</sup> João Canindi Dias da Silva
- 4.<sup>a</sup> Valdivino Alexandre da Cruz
- 5.<sup>a</sup> Euclides de Sousa.

Todas residentes neste municipio.

L. José de Mipibé, 19 de Agosto de 1912.

O Promotor Publico,  
Adalberto Soares de Araujo Amorim



Bl<sup>us</sup>

E loydo ... dia ... un  
 neto ... fado ...  
 los ... de ...  
 Doctor ...  
 Mello, ...  
 José ...  
 ...

Bl<sup>as</sup>

... de ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

*[Signature]*

Bl<sup>as</sup>

No mesmo dia ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...



Certifico que recebi a copia  
 do libello e do rol dos testemunhos  
 ao rês preso, lido o libello e os  
protestos nos artigos 34 e do regulamento  
numero 120 de Janeiro de  
1842, e notifiquei para que  
 compare a contradictoria no prazo  
 da lei, sem outra para o proprio  
ou proximo de seu juiz  
que se reunio para o dia  
de 10 de agosto; em 10  
de agosto de 1842 em San  
José de Paraguay.

Nulla

No presente dia em San  
José de Paraguay foi  
declarado fora de le  
de este auto e credito  
que adi  
ante de 10 de agosto  
de 1842 em San  
José de Paraguay.



Recebi a copia do libello e do  
rol das testemunhas do processo a  
que se refere.

São José de Montevideo 20 de Agosto de  
1912. A rogo de Manoel Evangelista  
de Oliveira. Trinne Gomes da Costa  
João José de Rocha  
Visente Nunes Abreu.



Juntada

Ahoj q' seate rijo an d' hite e fuentada  
 or to my or El gortio ro anuo de mig or to  
 outo, e q' q' faga juntada a esta  
 anto da copia ro edito e mandado  
 q' se adicute de h' cam, ro q' se q' se  
 sum. De Jose T'omas J'errero, ro  
 anio ro edito ro mandado.



Copia. Edital de convocação do juiz, Doutor  
Francisco de Albuquerque Mello, Juiz de  
Direito da Comarca de São José de Empiúbu,  
em virtude da lei:

Para saber que puros designados o dia  
trinta e seis do corrente, para abrir as sessões  
da mesa da primeira sessão ordinária do  
juiz, que trabalhará em dias convenientes  
e que havendo processado as posturas dos 32  
juizes que tem de ser na mesma sessão  
na conformidade da lei em vigor, foram  
posturados os juizes seguintes: 1.º Francisco  
Raymundo de Silva, 2.º Francisco Cardoso  
de Mello, 3.º João Pereira de Azevedo, 4.º João He-  
rnanes Bastante, 5.º Joaquim Francisco de  
Lima Bay Filho, 6.º Theophilo Campos de Azevedo,  
7.º Severino Bezerra de Mello, 8.º Antonio Manoel  
de Costa, 9.º Theophilo Gomes de Silva, 10.º  
Ignacio Henrique de Azevedo, 11.º Antonio Ex-  
quiel Ribeiro, 12.º Theophilo Soares de Azevedo,  
13.º Cosme Manoel de Azevedo, 14.º Agostinho  
Ferreira de Lyra, 15.º Vicente Ferreira de Lyra,  
16.º Valpério de Araújo Costa, 17.º Theophilo  
de Lacerda de Azevedo, 18.º Agostinho Raymundo  
de Oliveira Soares, 19.º Joaquim Raimundo de  
Azevedo, 20.º Antonio Manoel de Azevedo, 21.º Azevedo  
Ferreira de Azevedo, 22.º Alfredo  
Ferreira de Azevedo, 23.º Pedro de Azevedo Lacerda,  
24.º José Theophilo Lacerda, 25.º Antonio Manoel  
de Azevedo, 26.º Leonida Ferreira de Azevedo,  
27.º Luiz Antonio de Azevedo, 28.º Manoel de Azevedo  
de Azevedo, 29.º João Baptista de Azevedo, 30.º Ma-  
noel Eudoro de Azevedo, 31.º Manoel Ignacio de



Rodriques, 32 Casimiro Mendes de Souza, a termo  
 os que em cada um de seus termos e  
 termos em geral se considero para comparecerem  
 no caso do intermunicio municipal, e em  
 se receber o jury, tanto no referido dia e termo  
 como em mais dias seguintes, em quanto  
 durar a sessão; sob as penas do l.º de 1.º de  
 1828. E para que chegue a noticia de  
 termo mudado passar o presente e que se  
 fizesse no posto do intermunicio mun-  
 cipal. São José de Brizida 6 de Agosto  
 de 1912. E de José Tavares Fuenfria, escri-  
 vaõ municipal de Sousa. Francisco de Albu-  
 querque Mello. Está conforme. Descrição  
 de jury, intermunicio José Tavares Fuenfria.



Mandado

Doutor Manoel de Albuquerque Mello, juiz de Direito da Comarca de São José de Mipitá em virtude da lei:

Mando a qualquer official de justiça desta jurisdição, a quem for este aprezentado, não por um advogado que notifique os testemunhas: 1.º José Carlos Ferreira da Silva, 2.º João Guilherme do Nascimento, 3.º João Camillo da Silva, 4.º Valdeino Allegação do Cruz, 5.º Euclides de Souza, offendeidas pelo Doutor Promotor Publico para que compareçam ajuiz o que souberem e responderem sem for sobra a causa e sem que sua parte seja prejudicada. A justiça e como rio Manoel Evangelista de Oliveira, Nellyo Bandeira. Devido a comparecer a sessão do jury principiaes no dia vinte e seis do corrente pelas 10 horas da manhã em sessão tendencia municipal. Sob as penas da lei se faltarem, e serem condemnados de acordo de prisão. E de mais haver cumprido passarem a deliberação abaixo desta para entrar para a sessão do jury para ser jurado no respectivo processo. São José de Mipitá 6 de Agosto de 1912. Eu José Pavanes Juiz de Direito, mandou imprimir e registrar.

Manoel de Albuquerque Mello

Certifico que se deu de  
 timon aq. testor do presente  
 mandado por não se ter em contra  
 do da lei de São José de Mipitá  
 de 24 de Agosto de 1912 a favor de justiça  
 José Pavanes











Livro de especificação de cedulas.  
 Em seguida o Sr. de Pucito, a respeito a  
 uma das partes e duas cedulas que  
 compoem os nomes dos jurados con-  
 tidos, e tirados para fora do  
 processo uma sentença em con-  
 ciliação e acórdão do todo, e especifica-  
 os que se achavam trinta e duas  
 cedulas que foram movidas por  
 elle e otheira e o mesmo sendo em  
 to isto tratado, do Sr. F. de C. em  
 que se assignado pelo Sr. de  
 José Torres, e o mesmo, e o mesmo  
 interino do Sr. de C.

Pellique

Livro de actas da penha de jur.  
 Sumariamento em seis.  
 F. de C. e otheira do Sr. de C. e do Sr. de  
 C. e do Sr. de C. e do Sr. de C. e do Sr. de C.  
 e com os nomes escriptos nas  
 cedulas seguintes, e assignadas  
 estarem presentes. F. de C. e do Sr. de C.  
 que o Sr. de Pucito passando a to-  
 mar conhecimento da fallta e da  
 causa apresentada, releu a senten-  
 ta e jurado que justificaram a fallta  
 como contra de os jurados acido do  
 Tribunal do Sr. de C. e do Sr. de C. para  
 este fim e otheira, do Sr. de C. e do Sr. de C.  
 e do Sr. de C. e do Sr. de C. e do Sr. de C.  
 jurados presentes, e otheira al-  
 ta e sentença, do Sr. de C. e do Sr. de C.















Juntado

El dho. pape juntado a otros  
 autos de recibo de copia de la  
 bello e es del dho. Tulumucillo  
 que asiante se hizo en  
 si este tenia. Su Jefe Pape  
 Juncos, asi como en  
 o mas



Recibi a copia do libello e do  
rol das testemunhas.

S. José de Macipibú, 19 de Abril de 1913

Sup. Manoel Evangelista de Oliveira

José José da Rocha

Test. João Evangelista ~~de~~ de Silva

" Ballerino Salvador da Senna







Copia: Edital. O Doutor Francisco de  
Albuquerque Mello, juiz de Direito  
da Comarca de São José do Rio Preto  
em Virtude da Lei:

Faz saber que por designação do dia  
trinta e oito do corrente para abrir  
as dez horas da manhã, a primeira  
sessão ordinária do Juiz, neste an-  
tório, o qual trabalhará em dias  
consecutivos, e por foram sorteados  
de oportunidade com a seguinte  
ordem e sorte juizados, que são os  
seus em ordem, sessões e são  
os seguintes. 1.º Theodorico Francisco  
de Moraes, 2.º Antonio Ezequiel Pe-  
reira, 3.º Nicotero Francisco de Souza,  
4.º Francisco Zaim de Moraes, 5.º Pedro  
Francisco da Silva, 6.º José Soares de Souza,  
7.º Theodorico Francisco de Souza, 8.º João  
Francisco de Souza, 9.º Zaim Henrique  
Balthazar, 10.º Manoel Cezar da  
Silva, 11.º Walpuro de Souza Costa, 12.º  
Joaquim Victorino de Mello, 13.º Fran-  
cisco Cardoso de Mello, 14.º José Soares  
Ramos da Cunha, 15.º Francisco  
Francisco da Silva, 16.º Manoel Soares,  
de Pessôa, 17.º Manoel Silveira de Souza,  
18.º Joaquim Baptista de Oliveira,  
19.º Francisco Santos de Souza, 20.º Joaquim  
Francisco de Souza, 21.º Belchior  
Silveira da Cunha, 22.º José So-  
uza de Souza, 23.º João Duarte da Silva  
Neto, 24.º José Carlos de Souza da Silva, 25.º



Antônio Manoel de Moraes, 26 João  
 Pedro de Oliveira, 28 Carlos Henrique  
 de Silva e 28 João José da Rocha.  
 A todos os acima e a todos os  
 os acima, bem como a todos os que  
 se encontrarem para comparecer no  
 caso da Intendência Municipal  
 a nos se reunir o Juy, tanto no  
 referido dia e hora, como em  
 dias seguintes em quanto durar  
 a sessão; sob as penas da lei de  
 faltas. E para que chegue a  
 notícia a todos, mandamos o Juy  
 fazer o presente e certificar  
 sua affigação nos edifícios muni-  
 cipal, fazer as notificações aos  
 juizes, os culpados e dar teste  
 em ambas. São José de 1913. Eu José Tavares  
 Guerin, escrivão intencim do Juy  
 o escrivão. (Assinatura) Francisco  
 de Albuquerque Mello. Está con-  
 forme. Deixamos intencim José  
 Tavares Guerin.

Certifico que os dados de cima da  
 lei são por documento algum me foram  
 apresentados, em 31 de São José de 1913.  
 Deixamos intencim José Tavares Guerin.



Mandado do  
 Doutor Francisco de Albuquerque  
 Mello, juiz de Direito da Comarca  
 de São José do Rio Preto, em virtude da lei.  
 Mandado apual pelo Official de jus-  
 tica deste Juizo, a quem for este apual,  
 tudo mais por mim assignado, que  
 notifique as testemunhas, 1.<sup>o</sup> José Bar-  
 los Almeida da Silva, 2.<sup>o</sup> João José  
 Almeida de Nascimento, 3.<sup>o</sup> João Ca-  
 rreira Dias da Silva, 4.<sup>o</sup> Valdemiro  
 Marques da Cruz, e 5.<sup>o</sup> Euclides  
 de Souza, officiaes pelo Doutor Pro-  
 curador Publico, para que compareçam e  
 ouçam e que compareçam e perguntem-lhes  
 sob o juramento e perguntas-lhes  
 sob o juramento e perguntas-lhes  
 como autor da justiça e como juiz  
 Municipal Evangelista de Oliveira,  
 vulgo Mandado. Com o compare-  
 cimento de sessões ao Juiz, que prin-  
 cipal no dia vinte e oito do  
 corrente pelas dez horas da ma-  
 nhã no Pretorium municipal.  
 Sob as penas da lei se faltarem,  
 e serem condemnados de acordo com  
 a lei. E assim haver assignado por  
 saído a sentença abaixo desta que se  
 entregará ao escrivão do Juiz, para se  
 juntar ao respectivo processo. São  
 José do Rio Preto, 9 de Abril de 1913.  
 Eu José Savaes Guemini, escrivão  
 interino e assino.

G. T. Albuquerque



Conteúdo quem nota segue de  
testemunhas Constante de nome  
do resto de quem deu fe: S. Jose  
de Aniquilou 11 de Abril de  
1913 Official de Justiça  
João Lúcio Alves

### Laudo

Ante a vista e vista e vista de meus e amigos  
de meus e amigos e meus, faço este  
auto concluso ao Juiz de Direito  
Presidente do Tribunal Doutor Fran-  
cisco de Albuquerque Mello, e  
que se está em. De João de  
os meus e amigos e amigos meus  
e meus

Estudo regular, devidamente preparado  
e sufficientemente instruido e li. processos, e  
submetido a julgamento no dia legal.

Sala de Sessão de Juiz, 28 de Abril de 1913  
A. Albuquerque

### Dado

É lido e lido e lido e lido e lido  
auto pro facto de Juiz de Direito







o nome:

Francisco de Alencar e Silva

Francis Herculano Barbalho

Manuel Eduardo Perrou

José Rodrigues da Rocha

Antônio Ezequiel Peixoto

Francisco Cardoso de Mello

José Manoel de Aguiar

Pedro Ferraz de Silva

Interrogatório ao Sr.

Alencar - se present o Sr. Manoel Ezequiel de Alencar, filho do Sr. Manoel Ezequiel de Alencar, e se present o Sr. Manoel Ezequiel de Alencar, e se present o Sr. Manoel Ezequiel de Alencar.

Perguntado qual o seu nome, filiação, idade, estado, profissão, naturalidade, residência e se sabe ler e escrever.

Respondeu: Alencar - Manoel Ezequiel de Alencar, filho do Sr. Manoel Ezequiel de Alencar, de quarenta e cinco annos, casado, formalista, natural de São Paulo, morador nesta cidade, não sabe ler e escrever.

Perguntado aonde e quando se casou com quem se casou e com quem se casou.

Respondeu: morou na cidade de São Paulo e casou-se com a Srta. Maria de Alencar.

Perguntado se conhece e onde conhece os testamentos mencionados.

Respondeu: conhece os testamentos mencionados e conhece-os há muito tempo.

Perguntado se tem alguma coisa a dizer a respeito das mesmas, e adverte a dizer.

Dr. Alencar



Respondeu:  
Perguntas se têm alguma mistéria particular a seu respeito a respeito da sua situação seu filho é peito, mas.

Respondeu: Não  
Perguntas se factos a algum em mo-  
va um período de tempo em mostros e em  
vinculos:

Respondeu: Não diz-se seu advogado  
allegar - e  
E por seus meios não se tem  
tu não perguntas em e por  
sua este intencional que se  
não se lida e achado com fome  
por publicos - amiguado pelo  
jornal amiguado e logo se não  
por não saber se em osseu  
João José da Silva da Barreto  
em João da Rocha quem se amigou  
escrever intencional e logo se  
não se transmisse de alguem allegar  
João José da Silva da Barreto  
João José da Rocha  
Alvaro da Silva e Silva



*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



Questões

1º

O Sr. espanol boanguilã de Oliseira, es-  
 truido por elunã, no dia 26 de setem-  
 bro passado, e a Lora da madrugada, es-  
 traido por esse para o "Oho d'Agua", esta  
 cidade, almado de joice, fez um Bernardes  
 timent a vida corporal descrita no art.  
 de corpo de delicto de J. J.?

2º

Para qual, por sua natureza e sede, foi  
 causa efficiã da morte do Offendido?

Questões de offesa

1º

O Sr. commetto o crime em estado de  
 completa perturbação de sentidos e de inteli-  
 gencia?

2º

O Sr. commetto o crime sem ter pleno  
 conhecimento do mal e sem directã inten-  
 ção de pratical-o?

3º

O Sr. commetto o crime em estado  
 de embriaguez incompleta e não presencado  
 como mais de o animal a perturbação  
 do crime, não sendo habituado a prati-  
 cal-o em estado?

3º

A morte do Offendido resultou, não  
 da natureza e sede do ferimento; mas,  
 das suas condições personalissimas?



- 4<sup>o</sup> -

Ita motu iustitiae, nisi poenae a iure fore  
mortalis, nec, pro tunc officio deinde de  
obscure a regimine iudice legitime melius  
de iure suo iudice.

- 5<sup>o</sup> -

6 in eorum iure a iure impellente per  
motu iustitiae.

- 6<sup>o</sup> -

6 in eorum iure a iure, uti iudice  
in iure de officio, cum iustitiae de  
iustitiae.

Sala das Leis do Juiz em S. Joã de  
elbipilui, 28 de Abril de 1913

Offiz de direito

Francisco de Alencar e Silva

Atto de julgamento.

Lida em sessão de facto pelo  
Presidente do Tribunal, em nome de  
retina da sala de expectação e  
juizado seu iure facimus partes con-  
sultas e publicadas, e com a assistência  
do Promotor Publico, de accusação  
e seu defensor e de iustitiae, obtendo  
da parte do conselho a decisão  
incomunicabilidade, e a lação  
que se substitua a solução da  
ela iure de iustitiae iustitiae  
Tos, as quais o juiz de iustitiae  
posseder em sessão iustitiae  
relati palatras cum, ou iure es,







estas, e eis não commettam o crime  
 em estado de embriaguez incompleta  
 e não procurada como meio  
 ou o animar a perpetuação do  
 crime, não sendo absterido a pa-  
 tial - o neste estado; as regtas.  
 relativas, e que se impoem por  
 prejudicados; as vitimas, não por  
 crime notor, e eis não commettam  
 o crime impellido por motivo re-  
 provado; as honras, sem por crime  
 notor, e eis commettam o crime cetera  
 do em estado de offendido com in-  
 tentão se commettel-o. Responde-  
 ras assim todas as peccções e factos  
 expois e lidas estas regtas não  
 se offu laora ut tenam que as  
 regtas se se se quize e factos.  
 Que foi Taveres, peccções e crimes  
 e offu intem o crime.

Francisco de Alencar e Silva  
 Zarias ~~Lyculius~~ Barbosa

Manoel Eduardo Costa

João Rodrigues da Rocha

Antonio Gezeziel Peixoto

Francisco Cardoso de Mello

Jose Manoel de Mello

Rodrigo Pereira de Silva

Que em virtude de decisão do Jury,  
 julgando o réo culpado de homicídio de  
 1.ª classe, e em virtude por offensa, inveni-  
 no grau maior de art. 294 § 1.º do Co-  
 digo Penal, e em virtude, segundo o fi.



nel do art. 409 do mesmo Código, a  
empresaria para os 24 annos e 6 mes.  
se de prisão simples. Depois a  
causa de Notas para o empren-  
hamento de prae.

Sala do Senão do Juy em Laõ  
Joi de elbipilui, 28 de Abril de  
1913

Francisco de Albuquerque

Publicação da Sentença  
No numero da, em 2 de maio de  
proclamação foi publicada  
a sentença supra. Os per  
ty em tempo e se em pre-  
sencia das partes. Os per ty  
estabelecidos. Se for a  
sentença, e a causa em  
o nome

Declaro o protesto.  
Nos dias e a isto e em os mezes  
Abril de anno de mil novecentos  
e treze na sala das sessões do  
Jury, presentemente o Cidadão  
Silvio Feliciano, do que se  
di na o proprio, por elle me  
for o que se não se conforma  
do com a decisão do Jury  
de hoje, condemnando o seu  
constituinte Manoel Gomes  
Feliciano de Oliveira ao que



mediu do artigo 294 § 1.º do  
 Código Penal, protestando por  
 esse julgamento não pos-  
 suída de lei, como o prin-  
 cipal fundamento jurídico,  
 o juiz, protestando que não  
 sendo parte deste processo  
 que assignar. Em José  
 Tavares, Juiz de Direito,  
 não interveio o juiz e o  
 caso.

Sylvio Feliciano de Souza

Conclusão

Respeitando-se assim os artigos  
 294 e 295 do Código Penal, não  
 havendo a lei, como o prin-  
 cipal fundamento jurídico,  
 o juiz, protestando que não  
 sendo parte deste processo  
 que assignar. Em José  
 Tavares, Juiz de Direito,  
 não interveio o juiz e o  
 caso.

Há a copia do título e do rol  
 das testemunhas as res pedis, anti-  
 figure-se-lhe para apresentar a em-  
 tramada no prazo de lei e com  
 assim para expender na primeira  
 sessão do júri a emoveu-se  
 para o dia 22 de Setembro. S.







Junjada  
 E logo faço junjada a e,  
 tu autor do recibo da e o,  
 pira o libello e id da tes  
 junjada e omo cedente  
 se H. do p. p. e. t. l. u. n.  
 Ecu Jose Davam Junjada  
 u. d. i. a. r. u. d. i. u. m. e. r. e. c. e. n. o.  
 Junjada



Recebi a copia do Livro e -  
Oral das Testemunhas do pro-  
cesso em que respondido.

São José, 6 de Outubro de 1915.

Atégio de Manoel Euzeguido  
de Oliveira

Leitor de Francisco Xavier  
Alvaro Eduardo Pinho  
Pedro Gomes de Mello



Carteira que se passou  
no dia de hoje sem que  
fosse apresentada o mesmo  
alguém. em 10 de Outubro de 1913.  
Decisão sustinida José Soares  
Gomes.

Junta da  
No dia de hoje no dia de Outubro  
no mesmo dia e meio no mesmo dia e  
hoje sexta feira de São José  
de Mipitá, sem que  
fuesse apresentada a esta  
ela e copia do edital e man-  
clado que adianta de 8000.  
o que se está fazendo. De José  
Soares Gomes, e o mesmo in-  
terim e o mesmo.

Junta



Capital. O Doutor Francisco de Al  
buquerque de Mello, juiz de Direito da Co  
munidade de São José de Pinheiro, em 4 de  
Abril de 1711:

Foy talho por for de engenho o dia 8 de  
Abril de 1711 para abito em dez  
horas de manhã e segunda sessão  
ordemada no juiz, desta Districto,  
o pae de tabalharia em dias como  
antigos, e por forma sustinida no  
recurso como a lei seguinte os dias  
e isto jurados, que tem de ser em  
um dia e na seguinte:  
1.º Vicente Ferraz de Lyra, 2.º Joã  
Lobato Ladeira, 3.º Joã José da Rocha,  
4.º Joãquim Antunes de Oliveira, 5.  
Joã Martin da Rocha, 6.º Joãquim  
Pereira de Oliveira, 7.º Francisco Joãquim  
de São Braz, 8.º Joã Rodrigues da Ro  
cha, 9.º Joã Francisco de Oliveira,  
10.º Joã Lucas Raposo de Barros,  
11.º Joã Carlos Ferraz, 12.º Joã  
Ignacio Rodriguez, 13.º Joã Rodri  
gues da Silva, 14.º Joã Gomes da  
Costa, 15.º Joã Custos Tibério, 16.º Bel  
lissimo Calçada de Oliveira, 17.  
Francisco Cardoso de Mello, 18.º Joã  
Francisco da Silva Netto, 19.º Joã Fe  
liciano de Almeida, 20.º Joãquim Joã  
de Oliveira Barros, 21.º Joãquim Manuel  
de Moraes, 22.º Manoel Ignacio Ro  
drigues, 23.º Joã Figueira de Souza, 24.  
Eduardo Bezerra de Mello, 25.º Joã



Heerendans Buitelke 26 April 1811  
 Lopen de Maas, 27 Christen Lopen  
 de de Maas, 28 Lopen de Fe-  
 rrie de Sibon. Atoer de pees  
 e aoude mee de jurei, bun con-  
 a toer de qual se consider ja  
 in compensaoum sea lora da ter,  
 tuedesia munitia, a de de  
 re mee e jurei, tanto no re-  
 uis die e lora como no mai-  
 dia requisito, in pua de cum  
 a lora; sob de pua de lora  
 re fullum. E para se a lora  
 a noticia a toer munitia e jurei  
 lora e pua de lora jurei  
 affigido no edificio munitia  
 jurei. São José de Nijis, Nijis e  
 Nijis de Sibon e Nijis de Sibon  
 Tor e lora. São José de Nijis  
 munitia munitia e jurei munitia  
 munitia de Nijis de Nijis.  
 Conforme com o original do qual  
 me reporto e em fe. O munitia  
 munitia e jurei São José de Nijis  
 munitia



















Certifico que me foi apresentado  
 pelo Sr. José de Jesus Presidente  
 do Tribunal do Juiz, este pro-  
 cesso, em que se interveio para  
 lhe fazer conclusão, e como con-  
 ta da respectiva acta do Juiz,  
 no livro competente, ao qual  
 me reporto e sou fi.  
 Sala das Sessões do Juiz em São  
 José de Obisidipi 5 de Novembro  
 de 1913.

Escrisso o Juiz inter  
 José Tavares Guimarães  
 C. J.

ologo fazer esta acta e conclusão  
 ao Juiz de Jesus Presidente do  
 Tribunal do Juiz de Obisidipi  
 e a Sr. Manoel Maciel e Filho, ao seu  
 fi este livro. Em José Tavares  
 Guimarães, escrisso inter  
 e sou fi.

C. J.

Estão devidamente instruído e propo-  
 sito, segun hoy submetido a julgamento.

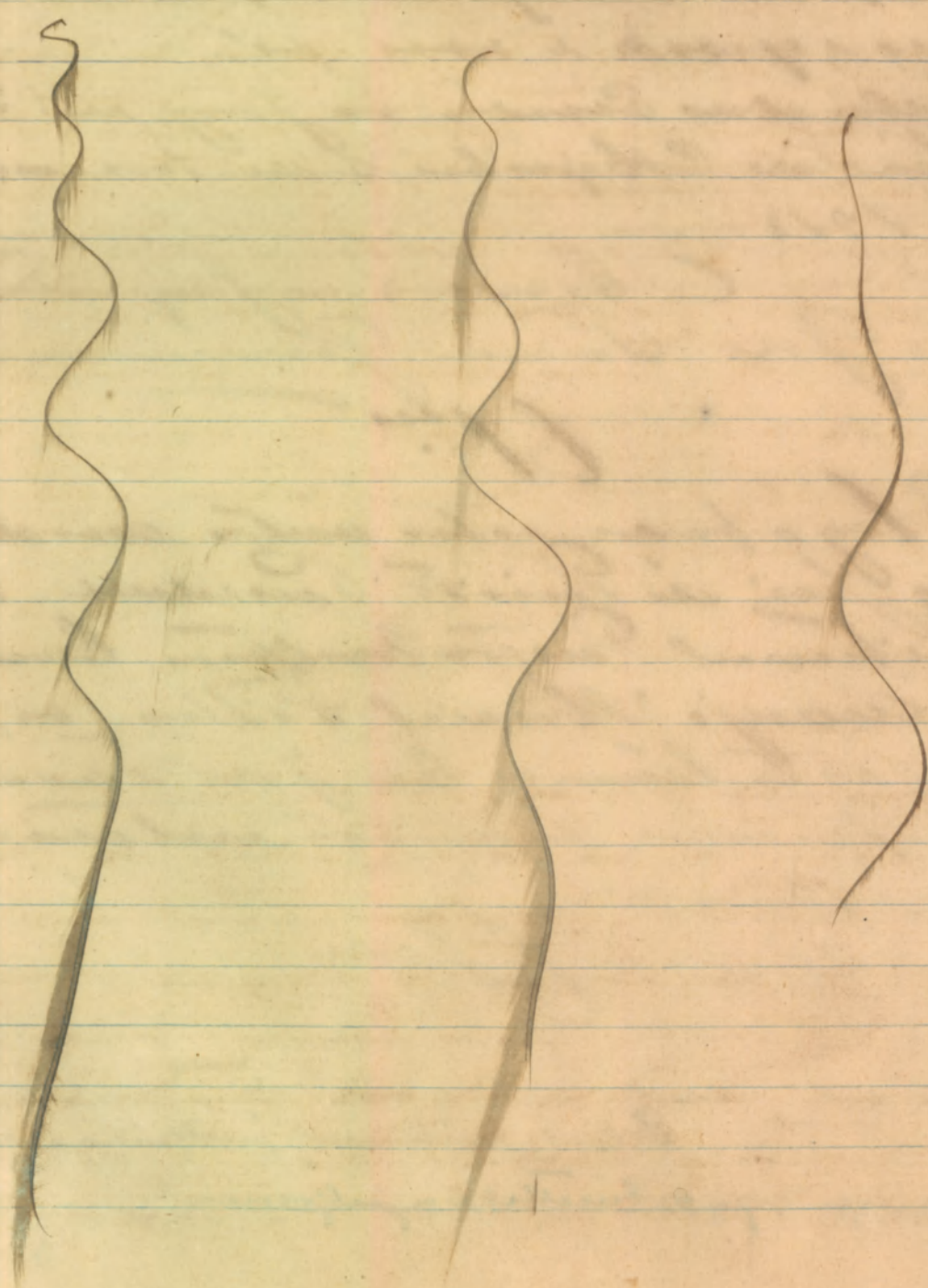


Fale do destino do pny de São João de Luizibú  
em 5 de Novembro de 1913

Matthias Maciel Filho

Dado

Este seguinte me foram entregues com  
certo pro parte do pny de São João de  
Luizibú ao Tribunal de São Paulo  
Custas de arcação de Maciel; ao pny de  
este tum. De pny de São João de  
Luizibú, etc.





o  
 Termo de significação das es-  
 culas.

Abreço o juiz de Direito a uma  
 das partes e esta declara que  
 constitua ou nomear dos ju-  
 rados sortidos, contados ois  
 termos para fora, contados em  
 40 dias, a vista de todos, de si-  
 ficando que se celebrarem des-  
 te e esta declara, por forma no  
 veniente recolhidas a serem  
 e produzida a prova, e por ju-  
 ra constar de este termo, que as-  
 signa o juiz. Com fora termos  
 seguintes no termo anterior ao  
 Juiz e nome.

o Matheus de Jesus  
 Termo de compromisso

Sortidos os sete juizes de facto  
 que hiberna de compromo e nome  
 dos de sublevar o juiz de Direito  
 de fora - des e solemnemente compro-  
 missos publicos e bem e fielmen-  
 te de compromisso e seu oide, man-  
 dando haver este termo para as



assignada para os referidos  
 de facto. Que José Soares  
 Guimarães, ocasião anterior ao  
 furo e avaria.

Martinhae fil  
 Manoel Synaio Rodrigues  
 José Martins da Rocha  
 Gregório José da Silveira Barreto  
 José Fernandes da Oliveira  
 Basilio Chympin Cordeiro  
 Vicente Ferreira Leija  
 José Albino de Souza

2º Interrogatório no rio.

Rebeldes. se apresenta o rio Ma-  
 noel Evangelista de Oliveira, filho  
 de Pinto, pessoa a interrogado  
 no modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, fe-  
 lidade, idade, estado, profissão  
 naturalidade, residência e se  
 sabe ler e escrever?

Responde: Chamado de Manoel  
 Evangelista de Oliveira, filho do Ma-  
 noel Evangelista, se apresenta um  
 mor de idade, casado, forcelli-  
 do, natural desta Estado e mo-  
 rado nesta cidade, não sabe  
 ler nem escrever.

Perguntado onde estava no tempo  
 em que se diz ter cometido o crime?

Responde: morar na fazenda

Martinhae fil



do Ollas d'agua.

Perguntado se conhece e desde quando se tem tentado resolver o seu processo?

Respondeu que conhece e de muito tempo.

Perguntado se tem algum conhecimento de colegas e outros almas?

Respondeu: eu não sei quem são.

Perguntado se tem algum motivo para acreditar que o processo se impetraria por elle e se seria?

Respondeu: que não.

Perguntado se tem visto ou conhecido os mortuos e se sabe se?

Respondeu: que não.

E por cada um dos seus nomes...

...seis perguntas de que se...

...fizeram as interrogatorias, que se...

...fizeram de tudo e achados conforme...

...seu relatório e assignado pelo...

...juiz, assignados e logo se eis...

...por cada um dos seus nomes...

...fizeram José da Silveira Bar...

...reto. Com José Tuomey...

...relatório e assignado pelo...

...juiz, assignados e logo se eis...

...por cada um dos seus nomes...

...fizeram José da Silveira Bar...

...reto. Com José Tuomey...



João Elias Ramos Gama

Cartão de incommuni-  
cabilidade.

Cartão de official  
de justiça abriço assignado  
pelo seu honor communi-  
cação por qualque communi-  
cação ou seja juiz ou fact, que por  
punctam o juiz ou punctam,  
que de modo a obstrução de  
punctos, que necessariamente se  
conservam na sala do Tri-  
bunal, e se por parte de punctos  
de razões esta por quem  
passe, em que me assigno. So-  
la da Sessão de juiz me do  
João de Trípites de Novembro  
de 1913. Off. de justiça

Cartão de incommuni-  
cabilidade

João Lourenço de Almeida

Quintado  
Elogio Joao Quintado e este  
aditor da Cartão de incommuni-  
cabilidade de juiz ou fact, que  
de modo a obstrução de  
punctos, que necessariamente se  
conservam na sala do Tri-  
bunal, e se por parte de punctos  
de razões esta por quem  
passe, em que me assigno. So-  
la da Sessão de juiz me do  
João de Trípites de Novembro  
de 1913. Off. de justiça



Certidão ou Obração  
das partes e testemunhas.

Certificação ou postura ou título  
nos os juizes ou apregoado a  
ponta dos tribunales, ou outras  
cortes, e no Senado da Câmara  
da cidade de Olinda, e testemunhas  
os respectivos juizes e con-  
tantes da Obração procedida  
pelo mesmo, e os juizes  
juizes e no, e os comprome-  
tos e testemunhas, e que para  
certas partes no mesmo está  
por assim passar em que  
em esse juizo em Sala da Sessão  
do Tribunal de Juiz, em São José  
de Itaipu, e Procurador de  
1913.

V. Off. de Justiça  
João Maria de Sá



Certifico ter sido pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco se julgou superiormente e legalmente a favor e julgamento do da causa, presentada, e qualque deligencia a respeito de, com fi.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 1913

O Secretário do Tribunal  
 José Tavares Pereira

Certifico que pelo Presidente do Tribunal foram convocados todos os membros do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para se fazer a sessão de julgamento da causa do Sr. João José de Miranda e de outros, e que a sessão se realizou em 1913, e que o Tribunal se pronunciou a favor e julgamento do da causa, e qualque deligencia a respeito de, com fi. São José de Miranda e de outros em 1913

O Secretário do Tribunal  
 José Tavares Pereira







8.

Homem por parte do réo pleno e com  
circunstâncias de mal e direta intenção de  
perjudicar?

9.

O réo praticou o crime em defesa  
de sua própria pessoa?

10.

O réo tinha exemplar confeitado  
do anterior?

11.

O réo cometeu o crime cometido  
de embriaguez incompleta e não procurado  
como meio de o animar a cometer o  
crime, não sendo acidentalmente cometido  
crime cometido?

Paulo dos Santos de Brito  
e José de Brito, pedicéis do Espírito  
Santo em 5 de Novembro de 1913

O juiz de Direito

Mattias Pedro de Brito

Penas de Julgamento  
Lida em sessão de facto  
pelo Presidente do Tribunal  
mandado este retirar da sa-  
la não só os expectadores  
como os demais jurados que  
não foram parte do crime,  
mas os jurados e com a  
assistência do Promotor  
Publico, e acusado e seu



defensor e os visões, obus,  
 ocada quanto ao conselho  
 a decisão insomnium  
 subliedade, e clausa pecc  
 ia submitta a potestade cad  
 unna des queston qpropostas,  
 as peccas o juy deciaa res  
 ponder sua insomnium de  
 cress pular pulcoras sion  
 os uas, e as pular sua pcpie  
 uas de dcllus pcc hls foron  
 clertibundis conforon pecc  
 resse des o seu voto, affirma  
 lion os negatoumunt, lora  
 candv. Sua uned qmca ut  
 sim clerticaria e sua unia ab  
 ta e unedica que se fosse apre  
 sustuon a potestade, ouo se  
 pultudo publicaria em 40  
 clla. Assim submittida a  
 potestade e pmerio pccid  
 o juy responder sua pcc  
 deos votes, ois Inunsel Com  
 gclita de Olivio, e os hscas  
 por Inunsel, no dia 11 de maio  
 de Maio de mil novecentos e oq,  
 a uned hora da madrugada se  
 laciou seu uned pccid o lltro  
 d'aguo, unta dicens untra  
 un Bueraciano dicens un gpc  
 pe os faise pccid uned o lltro  
 pccid uned untra os os  
 por os dclitv os fls o pccid uned

A la uned pccid uned

Inunsel



e eguam cada vez os folhos,  
 do segundo quesito, sim, por sim  
 votos, eluto firmemente reuel  
 tom a morte do offendido; do  
 terceiro quesito, não, por qua  
 tis votos, os rejuicidos firmen  
 tos por sua natureza e acide  
 das foram causa sufficiente da  
 morte da victima; do quarto  
 quesito, sim, por quatro votos,  
 a morte resultou das con  
 dições personalissimas do  
 offendido; do quinto quesito,  
 não offendido. Com a res  
 posta do quarto quesito fi  
 zese prescrever o quinto  
 do sexto quesito, sim por quatro  
 votos, o não commetter o crime  
 com intenção de causar o offen  
 dido, com intenção de perpetuar  
 o crime; do sétimo quesito, sim  
 por quatro votos, o não commet  
 ter o crime impellido por mo  
 tivõs reputados, do oitavo que  
 sito, não por cinco votos, si não  
 houve por parte do não pto  
 conhecimento do mal e directa  
 intenção de praticar, do nono  
 quesito, não por quatro votos o  
 não praticar o crime quando le  
 gitima defesa não seia de  
 sua propria pessoa, do de  
 cimo quesito, sim por unanimi

Fy a morte do...  
 Fy a morte do...

Fy a morte  
 nra. mra.  
 Fy a morte



muniçipalidade de Hótar, o seu livro  
 exemplar depositado em  
 biblioteca municipal, sem, por  
 Hótar, o seu documento e  
 me estado de medição, incom-  
 pleta, e não processada como  
 mais de o mesmo a respeito  
 da do crime; não sendo assim,  
 humas e com o seu crime  
 tentado. Conclusão crime e  
 obtensão e liberação de prisão  
 facto e liberação de prisão  
 o juiz e conclusão crime  
 de obtenção de meios progre-  
 sos no juiz e conclusão, resan-  
 ção do juiz. Presidência do Tri-  
 bunal a crime e crime este  
 lavarse em que o juiz de libe-  
 ração e conforme o crime  
 em o juiz e conclusão crime  
 em o juiz e conclusão crime  
 em o juiz e conclusão crime  
 em o juiz e conclusão crime

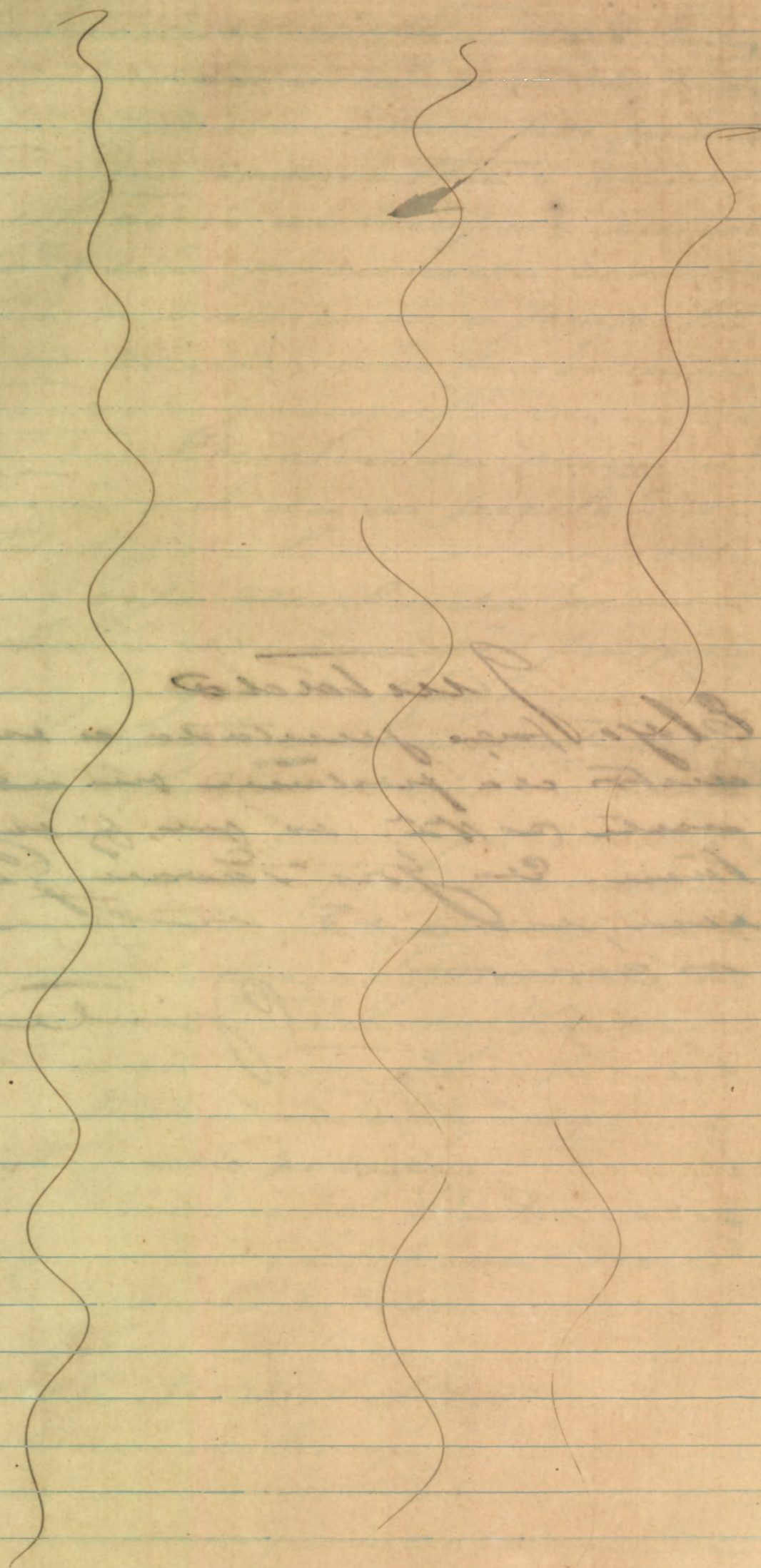
- Mathias Pedro da Silva  
 Manoel Ignacio Rodrigues  
 José Martin da Rocha  
 Joaquim José da Silva Barreto  
 José Fernandes de Oliveira  
 Bispo e Bispo (Crime)  
 Vicente Ferreira Leira  
 José Silvino de Souza

Com a presença de...











Justada  
 Elayo faga justada a este  
 auto de posicion que asi  
 auto este. es que bi me  
 tum. En you savan. Gen  
 sin, es de m. m. m.  
 mano

Justada



O buccinum da bacia de  
Alto desta cidade em  
sua freguesia, entre  
os officios de justiça e  
quem esta representando  
por um assessorado e no  
Município Evangelista e  
Ordem, para os seus  
trabalhos a julgar.

3 de Junho de 1913. Em  
San José e Trujillo  
provincia de 1913. Em  
San José de Guayaquil

Martin de Guayaquil

Municipe de San José de Guayaquil

Cidade de San José de Guayaquil  
pelo dia de Novembro de 1913  
e buccinum  
Joaquim José de Guayaquil



e37V03

Certifico que, neste ato,  
foi expedido alvará de  
salvamento, com anexo de  
baixa no rol dos culpa-  
dos: seu fi.

S. J. 2 de Setembro de 1971.

O Pres. do Crime

Juramentado